CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 121/2026
de 04 de novembro

Sumário: Autoriza despesas para confeção dos Boletins de voto para Eleições Presidenciais de 2026.

As Eleições Presidenciais encontram-se marcadas para o dia 15 de novembro de 2026, pelo Decreto-Presidencial n.º 22/2026, de 30 de julho, prevendo-se a realização de um eventual segundo sufrágio trinta dias após o primeiro, caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria legalmente exigida, competindo a Direção Geral de Apoio ao Processo eleitoral (DGAPE), enquanto serviço responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico aos processos eleitorais, assegurar a confeção atempada dos boletins de voto, em quantidade suficiente e em condições de absoluta segurança e sigilo.

Para o efeito, a DGAPE remeteu à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) as especificações técnicas, que fixam as quantidades de boletins de voto a produzir com base no número exato de eleitores inscritos, acrescido da margem de 15% prevista no artigo 166º do Código Eleitoral e da reserva de 10% para situações de força maior nos termos do regulamento da Comissão *ad hoc* aprovado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), incluindo boletins para voto antecipado.

Tendo em conta que, nos termos do n.º 4 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2026, de 21 de julho, o convite ao operador económico (INCV) para apresentação de proposta só pode ser efetuado após o despacho de autorização de entidade competente.

Atendendo à natureza específica do objeto contratual e à qualidade INCV, como entidade gráfica pública responsável, por tradição e competência técnica, pela impressão dos boletins de voto em condições de estrita segurança, aprova-se, nestes termos, a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

A2026/S1/BO117/34238 | Resolução n.º 121/2026

Artigo 1º

Objeto

1 - É autorizado o Ministério da Justiça, através da Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, a realizar, mediante procedimento de ajuste direto, despesas no valor global de 66.403.645$00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e cinco escudos) incluído imposto sobre o valor acrescentado (IVA), destinado ao pagamento à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) para confeção dos boletins de voto para as Eleições Presidenciais de 2026.

2 - O montante previsto no número anterior reparte-se equitativamente em 33.201.822$00 (trinta e três milhões, duzentos e um mil, oitocentos e vinte e dois escudos), ficando a execução deste montante condicionada à efetiva realização do segundo sufrágio relativo às Eleições Presidenciais de 2026.

Artigo 2º

Inscrição orçamental

O montante referido no artigo anterior encontra-se previsto no centro de custo 50.01.01.03.64.01 - Eleições Gerais 2026, rubrica económica 02.02.02.09.09.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de novembro de 2026. — Em substituição do Primeiro-Ministro, o Ministro de Administração Interna, *Carlos Miguel Sena Castro Teixeira,* Conforme Despacho n.º 39/2026, de 22 de outubro de 2026.

A2026/S1/BO117/34238 | Resolução n.º 121/2026